

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

PARECER Nº

0111/2023

O. S. N° 0111/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 99/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 269/2023

EMENTA:

Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

MOISES DE OLIVEIRA.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA

Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Moy Kusp

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 99/2023, PR 269/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor MOISES DE OLIVEIRA". A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica Concedida a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor MOISES DE OLIVEIRA

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, de caráter informativo, citando não





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

> a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)



TELEFONES:



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,

Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL RUB

- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente:
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", art. 4°, inciso XIII: "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza"; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

> Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2° Piso

TELEFONES:

(65) 3313-6908

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



I-Uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – Trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense:

III – <u>cinco pessoas para serem homenageadas com as demais</u> honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1°, inciso II.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I - Dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

- II Deverão ser instruídos com:
- a) currículo e histórico do homenageado;
- b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;
- III ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

I - Do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;



ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027



II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.

Todavia, na data de 09/05/2023, através memorando nº 015/23/GAB/DJR, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", extraordinária para atender os Deputados Estaduais CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fiéis de todo o país em Cuiabá.

De outro Norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e



TELEFONES:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL				
_{FLS} _15				
RUB_				

conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor MOISES DE OLIVEIRA, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos favoráveis pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 99/2023, PR 269/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



TELEFONES:

(65) 3313-6908



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadanía e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



HI - VOTO DO RELATOR

PARECER Nº

0111/2023

O. S. N° 0111/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 99/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 269/2023

EMENTA:

Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

MOISES DE OLIVEIRA.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o Senhor "MOISES DE OLIVEIRA", satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza". Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO –PR 99/2023, PR 269/2023.

Sala de Reunião das Comissões (202), Z3 de _____ de 2023

RELATOR(A):

Forcisco Xavier da Cunha Filho Consultor Legislativo / Núcleo Segial

NUS C
Secretaria Parjamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira

Sala 204 – 2º Piso

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





EIS 17	

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao J**o**so.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	a EXTRAORDI	NÁRIA	DATA/HORÁRIO: 23/5	. 173/2
PROPOSIÇÃO:	PR N° 99/2023 PR N° 269	/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUD	IO FERREIRA. SEBASTI	ÃO REZENC	JE, THIAGO SILVA.	
APENSAMENTOS:	The second secon	7			7
ANEXOS:				HEREN HEREN AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto autorizado pela MESA DIRETORA	o ao mérito, posiciono-m A através do memorando	e FAVORÁVE n° 015/23/6/	e l à aprovação dos projetos de AB/DJR.	resolução (PR),
	SISTEMA/ELETR	ÔNICO ĎÊ DELIBERA	ÇÃO REM	OTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	
MEMBROS TITUL	ARES	ASSINATURAS .	RELATOR		VOTAÇÃO VARESENCIAL
MAX RUS	SI Nyyao Jiwa	D form	Ø	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
		TATE			PRESENCIAL.
THIAGO Vice-Presidente	ILVA \	<u>-4/+/-</u> T	$/\square$	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ÿ	<u> </u>				PRESENCIAL
	O CATTANI	I WI A	, <i>¶</i> //	COM O RELATOR (SIM).	REMOTO
Presidente		\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL
LÚDIO CA	ABRAL	` ' /	<u>~</u> ,	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
					PRESENCIAL
SEBASTIA	ÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	REMOTO
	The state of the s			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
MEMBROS SUPLE	MATO	ASSINATURAS	RELATOR		V ΟΤΑÇÃΟ
DR. EUG	Commence of the Commence of th			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
210 2001	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ILICA DO	GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
JOEA DO GOARMINA				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		Alabana		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
EDIZEC I	11001111111			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VALDIR	BARRANCO	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
TIDDIK				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JÚLIO CA	MPOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
JOLIO CA				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OBSERVAÇÃO	:				
<u></u>	ertifico que foi designado o	Deputado	z Ki	Para relatar a pro	esente matéria.
TRANCIS Consultor	Sendo o RESULTAD SCÓ XAVIER DA CUNHA F Legislativo do Núcleo Social		ição: 🔼	APROVADO REJEI AU (1 A A A GLAUÇIA MARIA DE C. Secretária da Com	U65. AMPOS ALVES
·				₫.	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

NUSOC